



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.340 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

“AUTORIZA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE LOTES DE TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA, MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E, EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a transcrição da propriedade plena dos lotes de terreno urbano, de propriedade do Município, ocupados por terceiros, decorrente de qualquer tipo de cessão de uso, mediante doação, desde que edificados, sem cláusula de inalienabilidade, desde que atendam os seguintes requisitos:

- I - Lote de terreno urbano;
- II - Comprovação de ocupação do imóvel há pelo menos 05 anos;
- III - Comprovação de que o lote não situa em área de risco, preservação permanente, prolongamento de rua, em área de uso comum do povo e/ou de uso especial;

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

IV - Comprovação de adimplência com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de CND do Município;

V - Comprovação de recolhimento do valor indenizatório das despesas administrativas do processo de regularização fundiária, a ser calculado no valor de R\$ 2,00 o metro quadrado do terreno a ser regularizado.

§ 1º - Quando o lote de terreno for localizado em área de preservação permanente e houver comprovação de ocupação antrópica consolidada anterior a 22/07/2008, poderá ser regularizado desde que observado o disposto na Lei 20.922/2013.

§ 2º - Fica autorizada a regularização de até 3 (três) imóveis por possuidor, desde que observado o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 3º - Poderão ser objeto de regularização os lotes de terrenos construídos e utilizados para atividade comercial ou industrial desde que a atividade esteja em funcionamento.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à transcrição da propriedade plena dos lotes de terreno urbano, de propriedade do Município, adquiridos por terceiros, desde que comprovem a aquisição e o respectivo pagamento ao Município, na data da celebração da compra, bem como seja observado o cumprimento das demais exigências



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

previstas nesta Lei, sendo dispensado o atendimento aos incisos I a VI do art. 1º desta Lei.

Art. 3º A regularização mencionada nesta Lei deverá se dar mediante a titulação dos imóveis, por meio de escritura de compra e venda e ou doação, conforme o caso, em nome de pessoas que os estejam ocupando, seja a título de compradores, permissionários, cessionários, sucessores, de detentores, ou mediante simples autorização, mediante o requerimento dos interessados através do formulário próprio, constante do anexo único desta Lei, a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º A avaliação prévia dos bens a serem objeto da regularização será efetuada com base na pauta de ITBI adotada pelo Município.

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado a, por decreto, proceder a baixa no patrimônio municipal, dos bens que se encontrarem nele registrado e que foram objeto de doação.

Art. 6º. Todas as despesas para a outorga das escrituras previstas nesta lei correrão por conta do beneficiário.

Art. 7º. É obrigatória como condição de validade das escrituras de doação, a transcrição integral desta lei nas escrituras respectivas.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 8º. Poderão ser objeto de permissão de uso, os imóveis sem edificação, de propriedade do Município, que estejam sob posse de terceiros, seja a título de compradores, permissionários, cessionários, sucessores, de detentores, ou mediante simples autorização, mediante o requerimento dos interessados.

§ 1º - Não poderão ser objeto de permissão de uso os imóveis que sejam necessários à melhoria do sistema viário da cidade ou que se destinem a implantação de equipamentos urbanos, bem como aqueles situados em área de risco, preservação permanente, prologamento de rua e área de uso comum do povo e/ou uso especial.

§ 2º - A permissão de uso concedida autoriza o permissionário a edificar no imóvel em até 3 (três anos) após a sua concessão.

§ 3º - Após concluída a edificação, o permissionário poderá requerer a escritura, nos termos desta Lei.

Art. 9º. Ficam os Serviços Notoriais autorizados a proceder a lavratura da Escritura de Doação, mediante autorização expressa do Poder Executivo, outorgadas nos termos desta Lei.

Art. 10. Os benefícios previstos na presente Lei poderão ser requeridos pelos beneficiários, utilizando os formulários constantes do anexo único desta Lei.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

§ 1º - Os requerimentos serão submetidos à decisão após serem instruídos com os pareceres técnicos e o cumprimento de todas as exigências previstas na legislação vigente.

§ 2º - Após o deferimento do requerimento será expedido autorização expressa para a transcrição do registro.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos beneficiários da presente Lei, os benefícios da Lei que estabelece condições especiais de parcelamento de créditos tributários.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 23 de novembro de 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal